



DECRETO REGULAMENTATÓRIO DA PNAB CICLO 2

Município de Alagoinha – PB

DECRETO Nº 001 / 2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Alagoinha – PB, a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB ciclo 2, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc;

Considerando os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e transparência;

Considerando a necessidade de organização administrativa para execução dos recursos federais destinados ao Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Alagoinha – PB, a execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB ciclo 2.

Art. 2º A execução observará:

- I – A legislação federal aplicável;
- II – As normas do Ministério da Cultura;
- III – A legislação orçamentária municipal;
- IV – Os princípios da administração pública;
- V – Os princípios da transparência pública.

CAPÍTULO II



DA GESTÃO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura será o órgão gestor da PNAB ciclo 2 no

Município. Art. 4º Compete ao órgão gestor:

- I – Elaborar o Plano de Ação Municipal;
- II – Publicar editais;
- III – Coordenar processos seletivos;
- IV – Acompanhar a execução dos projetos;
- V – Prestar contas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA

Art. 5º Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da PNAB, com a finalidade de:

- I – Acompanhar a execução;
- II – Garantir participação social;
- III – Emitir recomendações técnicas.

Art. 6º A composição e funcionamento do Comitê serão definidos por Portaria específica.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS

Art. 7º A seleção de projetos ocorrerá por meio de editais públicos.

Art. 8º Os editais deverão conter:

- I – Objeto;
- II – Critérios de seleção;
- III – Pontuação;
- IV – Cronograma;
- V – Forma de pagamento;
- VI – Regras de prestação de contas.

Art. 9º A avaliação será realizada por comissão técnica designada por Portaria.



CAPÍTULO V

DOS VALORES

Art. 10º O apoio de que trata o art. 7º, deste Decreto terá os seguintes valores, a serem distribuídos com o setores de artesanato, música tetaro, dança, literatura, fotografia, áudio visual, ilustrações e desenhos, oficinas, música, cultura popular e as demais áreas da cultura do município de Alagoinha. conforme determina o Plano de Ação aprovado pelo Ministério da Cultura e o PAR:

I - Meta 1: R\$ 128.386,00 (Cento e vinte oito mil trezentos e oitenta e seis e zero centavos) Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022. Aquisição de obras, bens culturais, acervo, arquivo, coleção, imóveis tombados para instalação de equipamento cultural público; realização de obras e reformas em museus, bibliotecas, centros culturais, cinematecas, teatros, territórios arqueológicos, paisagens culturais e outros espaços culturais públicos, nos termos do art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.399/2022. Subsídio para uso em atividades-meio ou em atividades-fim visando à manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos estáveis, inclusive em seus processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas, nos termos da PNAB ciclo 2.

II - Meta 2: R\$ 6.112,00 (Seis mil cento e doze reais) para Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022; e

III - Meta 3: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fomentar as diretrizes do programa Cultura viva por meio de Termos de Compromisso Cultural e Prêmios, e a concessão de bolsas para Agentes de Cultura Viva.



§ 1º - O município utilizará 5% dos recursos recebidos, na contratação de consultoria, capacitação, formação e qualificação para apoio ao Grupo de Trabalho de Execução.

CAPÍTULO VI

DO GRUPO DE TRABALHO

Será intituido o Grupo de Trabalho da PNAB, com a finalidade de organizar a fase preparatória da execução dos recursos federais destinados ao Município.

Art. 11º

Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – Elaborar o Plano de Ação Municipal;
- II – Propor minuta de editais;
- III – Estruturar categorias e critérios de avaliação;
- IV – Organizar consulta pública;
- V – Propor minuta do Decreto Regulamentatório;
- VI – Auxiliar na estruturação da governança.

Art. 12º

O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I – Paula Frassinette da Silva Neves – Coordenadora;
- II – Doracy Montenegro de Góis – Representante da Secretaria de Cultura;
- III – Ananias Clementino da Silva Neto – Representante da Administração;
- IV – Jaciely de Almeida Farias – Representante do Conselho de Cultura;
- V – José Vamberto Martiniano da Silva – Representante da Secretaria de Finanças

Art. 13º

O Grupo de Trabalho terá prazo de 20 dias para apresentação do Plano de Ação e demais documentos necessários.

Art. 14º

A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante e não remunerado.



CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15º Todos os atos relativos à PNAB ciclo 2 serão publicados:

- I – No Diário Oficial do Município;
- II – No Portal da Transparência;
- III – No site institucional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação vigente.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoinha – PB, 17 de Março de 2026.

Alírio Pontes Filho

Prefeito Constitucional de Alagoinha